


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
 DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG**
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
 PROCESSO N.º 022/2022
 MODALIDADE PREGÃO 013/2022**

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, representada neste ato por seu sócio e advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em observância ao que determina o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, consoante os fundamentos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O Municipal de Tombos/MG, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornou público, para o conhecimento dos interessados, PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO N.º 022/2022 MODALIDADE PREGÃO Nº 013/2022, visando à contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença;

BRUNO ROMERO Assinado de forma
 PEDROSA digital por BRUNO
 MONTEIRO:3773 PEDROSA
 7724400 MONTEIRO:37737724400
 16:50:13 -03'00"

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula n.º 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT n.º 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 n.º 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB n.º 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura.

Nos termos do item 9.1 do edital, qualquer pessoa poderá impugnar o edital até cinco dias antes da data fixada para o recebimento das propostas.

Diante de tais considerações, como a sessão pública está designada para o dia 29 de março de 2022 (terça-feira), encaminhada na data de hoje, qual seja, 25 de março de 2022 (sexta-feira), verifica-se o perfeito atendimento ao requisito formal referente à tempestividade da presente Impugnação ao Edital.

II – DAS PREVISÕES EDITALÍCIAS QUE CARECEM DE REPARO

Constitui objeto do PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO N.º 022/2022 MODALIDADE PREGÃO N.º 013/2022, visando à contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido

BRUNO ROMERO PEDROSA
 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA
 MONTEIRO:37737 724400
 Data: 2022.03.25 16:50:30 -03'00'

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

em acordo com a Súmula n.º 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT n.º 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 n.º 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB n.º 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura.

Todavia, em que pese o esforço demonstrado pela equipe responsável por sua confecção, restaram identificados aspectos que demandam ajustes, a fim de tornar os termos do Instrumento Convocatório mais adequados às disposições legais, como restará confirmado nas linhas vindouras.

II.1 – DA MODALIDADE ADOTADA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:

Inicialmente, o que se denota como questão temerária e que, de per si, macula o procedimento como um todo, refere-se à modalidade escolhida para a contratação de serviços técnicos especializados como os que ora se pretende atribuir a prestador terceirizado.

Como sabido, o Pregão é modalidade adstrita à contratação de serviços ditos “comuns”. Eis o que estatui o regramento específico (art. 1º, da Lei nº 10.520/00):

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

BRUNO ROMERO PEDROSA
 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA
 MONTEIRO:37737724400
 Dados: 2022.03.25 16:50:44 -03'00'

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Com todo respeito a essa r. Equipe de licitações, o serviço ora posto em contratação nada tem de comum, vez que exige prestação de serviços **técnico profissional especializado** de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula n.º 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT n.º 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 n.º 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB n.º 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura.

O trabalho, como arrolado e como seriamente desenvolvido, exige experiência e amplo conhecimento no assessoramento tributário visando levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória,

BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:37737
 724400

Assinado de forma digital
 por BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:3773724400
 Data: 2022.03.25 16:50:57
 -03'00'

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br



indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais.

Aliás, tanto assim que o Próprio Edital do presente Certame exige que, dentre a documentação apresentada pelas Licitantes, conste QUALIFICAÇÃO TÉCNICA específico em relação ao objeto. Veja-se os termos insculpidos no Item 8.3.4:

8.3.4.2 - Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de RAT- Riscos no Ambiente de Trabalho e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação das GFIPs dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios, e homologação expressa pela Receita Federal do Brasil - RFB;

8.3.4.3 - 01 (um) ou mais Atestado(s) de capacidade Técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação das GFIPs dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios, e homologação expressa pela Receita Federal do Brasil - RFB;

8.3.4.4 - Deverá ser comprovado que a licitante possui em seu quadro societário ou mediante vínculo empregatício e/ou contratual, na data de abertura da licitação, colaboradores devidamente habilitados para a realização dos serviços devendo ser comprovado, no mínimo a

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:3773
 7724400

Assinado de forma digital
 por BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:37737724400
 Dados: 2022.03.25
 16:51:13 -03'00'

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luís - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

contratação de um Contabilista (c do art. 25 do Decreto-Lei nº9.295 de 27 de maio de 1964) e um advogado (OAB). Deverá apresentar comprovante de contratação de vínculo profissional exclusivo por meio de contrato social; ou registro na carteira de trabalho e previdência social; ou ficha de empregado; ou ainda declaração futura de contratação de tais profissionais, com a devida anuência dos mesmos, com firma reconhecida em cartório.

A questão da adoção da modalidade, embora tenha ampla discricionariedade por parte do Ente pretensamente Contratante, encontra regramento limitador – justamente para que não se promova a má contratação.

É que, quando se atribui um serviço tão específico a prestador estranho aos quadros do Ente, a intenção é de potencializar as chances de ganho recuperativo e não apenas baratear o custo ao Erário.

Até porque, fosse essa, a intenção, ainda mais “barato” seria atribuir a função da recuperação aos funcionários já dispostos e alocados nos órgãos públicos locais.

Extreme de dúvida, pois, que a melhor orientação é no sentido de que a Gestão Administrativa pondere a adoção de modalidade efetivamente condizente com vasto rol de atividades técnicas e complexas por ela mesma estabelecida no Edital da licitação sub examine – **SOBRETUDO PARA NÃO ATRIBUIR SERVIÇO TÃO IMPORTANTE A PRESTADOR INÁBIL E QUE POSSA CAUSAR EFETIVO E IRREVERSÍVEL DANO AO ERÁRIO LOCAL DE TOMBOS/MG.**

BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:37737
 724400

Assinado de forma digital
 por BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:3773724400
 Dados: 2022.03.25 16:51:28
 +03'00'

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

II.2 – DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. DA INJUSTIFICADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA PELA RECEITA FEDERAL. VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE:

A cláusula sétima do presente instrumento editalício carrega injustificada necessidade de comprovação de garantia da proposta. Conforme item 8.4.3.2 e 8.4.3.3:

“8.3.4.2 - Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de RAT Riscos no Ambiente de Trabalho e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação das GFIPs dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios, e homologação expressa pela Receita Federal do Brasil - RFB;”

“8.3.4.3 - 01 (um) ou mais Atestado(s) de capacidade Técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação das GFIPs dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios, e homologação expressa pela Receita Federal do Brasil - RFB;”

O presente certame impõe requisitos desproporcionais com necessidades de futura contratação, não há razão para adota discriminação

BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:37737
 724400

Assinado de forma digital
 por BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:37737724400
 DN: c=BR, o=MONTEIRO:37737724400,
 ou=BRUNO ROMERO PEDROSA,
 email=brunoromero@monteiro.adv.br,
 16:51:41 -03'00'

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

ofensiva de valores constitucionais ou ilegais. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares.

A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma:

Que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.

E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar

Sendo assim, se o instrumento convocatório não for retificado tecnicamente, comprovando que as razões acima expostas são verdadeiras e caracterizando ainda o direcionamento do Edital a uma determinada

BRUNO ROMERO Assinado de forma digital
 PEDROSA por BRUNO ROMERO
 MONTEIRO:3773 MONTEIRO:3773724400
 7724400 Dados: 2022.03.25
 16:51:55 -03'00'

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

empresa ou a um grupo restrito de empresas impedindo a competitividade e isonomia, princípios resguardados pela Lei de Licitação.

Ademais, salientamos que os referidos vícios se não sanados através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação. Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigências desnecessárias ou restritivas, a qual somente vincula o fornecimento a um grupo restrito de empresas ou a uma única empresa, enquanto outras diversas empresas que podem oferecer serviços similares ou melhores ficam impedidas, por exigência restritiva e direcionada do instrumento.

Cumpre clarear, contextualizando os fatos sob análise, a jurisprudência das casas de contas, bem como, do judiciário demonstra que as exigências inseridas no edital do certame licitatório são ilegais e/ou abusivas e, por isso, violam a ideia de competitividade, tal como preconiza a Lei Federal no 8666/93.

Em seus atuais termos, a exigência se revela dissonante em relação ao normativo e aos princípios que regem as contratações públicas, caracterizando critério que atenta contra a competitividade necessária ao certame licitatório.

Registrados os motivos que ensejam a impugnação do referido item, passa-se à exposição minuciosa dos fundamentos que ensejam a presente manifestação.

BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:3773
 7724400

Assinado de forma digital
 por BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:37737724400
 Data: 2022.03.25
 16:52:11 -03'00'

Matriz
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
 Casa Forte, CEP: 52.061-022
 Recife - PE
 Tel: +55 81 2121.6444
 www.monteiro.adv.br
 monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
 Belém - PA
 Belo Horizonte - MG
 Brasília - DF
 Campo Grande - MS
 Cuiabá - MT
 Curitiba - PR
 Florianópolis - SC
 Fortaleza - CE
 Goiânia - GO
 Maceió - AL
 Manaus - AM
 Natal - RN
 Palmas - TO
 Petrolina - PE
 Porto Alegre - RS
 Porto Velho - RO
 Recife - PE
 Rio Branco - AC
 Rio de Janeiro - RJ
 Salvador - BA
 São Luis - MA
 São Paulo - SP
 Teresina - PI
 Vitória - ES

III – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer a Impugnante o recebimento e conhecimento o presente instrumento, para que proceda com a análise da pertinência dos argumentos aduzidos, julgando-os totalmente procedentes, para, enfim, adotar as medidas de adequação e republicação, amoldando-se lhe à legalidade a que adstrita a Administração Pública, nos termos em que aduzidos. Caso não havendo a anulação do presente certame, será tomada todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive em sede de mandado de segurança.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Beberibe/CE, 25 de março de 2022.

BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
 BRUNO ROMERO PEDROSA
 MONTEIRO:37737724400
 Dados: 2022.03.25 16:52:25 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

OAB/PE nº 11.338

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03073685

USO OBRIGATORIO EM IDENTIFICACAO ELETRONICA PARA TROCA DE FOLHAS A4 (Art. 13 da Lei nº 11.908/09)



ASSINATURA DO PORTADOR

PERFILHAÇÃO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

SILABIOS: CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
MARLENE PEDROSA MONTEIRO

NATURALEZA: RECIFE-PE

IN: 2.377.431 - SSP-PE

DATA DE HABILITACAO: 28/07/1988

CPF: 377.372.244-00

DATA DE EXERCICIO DE: 09/09/2010

PROFESSOR

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
PRESIDENTE



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE-PE - CARTÓRIO ROMA
Linha Colada, Sistema Colado

Rua Espinheiro (lado Gomes de Moraes, 3) - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (51) 3425.9292 - e-mail: cartorio@notas.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. da

Verdade, Recife-PE 02/08/2021 16:43:27

Emolumentos: 3,30 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,07 TSNR: 0,73

FERC: 0,37 ISS: 0,18 TOTAL: 4,69

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
Escrevente Autorizada

Selo: 06077248.GZX07202104.03384

Consulte a autenticidade do selo em: www.oja.br/selo/digital



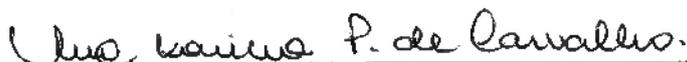
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ de nº 35.542.612/0001-90 com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, neste ato representado por sua sócia, Dra. **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 4.643.828 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº 018.404.144-99.

OUTORGADOS: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338 e OAB/DF nº 20.013, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE nº 35.280, **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 17.232, **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 49.778, todos com endereço profissional na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, e endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e registrada na Ordem de Advogados do Brasil, seccional Pernambuco, sob o nº 127, com endereço na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, e endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br.

PODERES: Da cláusula *ad judicia et extra*, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, visando os interesses da outorgante, devendo defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras, e podendo, para tanto, recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto, podendo assinar, discordar, concordar, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo inclusive substabelecer, contribuindo para o fiel cumprimento deste mandato.

Recife/PE, 11 de março de 2021.



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50030-100 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@nuc.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. da
 verdade, Recife-PE 02/08/2021 16:50:40
 Emolumentos: 3,30 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,07 TSNR: 0,73
 FERC: 0,37 ISS: 0,18 TOTAL: 4,69
 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
 Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.HNU07202104.03563

Consulte a autenticidade do selo em www.tijm.gov.br/selodigital



**14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 "MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C"**

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071-000, **ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/PE sob o nº 50.321, portadora da cédula de identidade nº 8.466.849, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 093.528.014-66, residente Rua São João Batista, 27 - Apto 706 - Bloco 01 - Edf. Vogue - Botafogo - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22270-030, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, registrada na OAB/PE sob o nº 35.280, portadora da cédula de identidade nº 4.643.828, expedida pela SOS/PE, e CPF/MF nº 018.404.144-99, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto 501-B, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 49.778, portador da cédula de identidade n. 7660285 expedida pela SDS/PE, e CPF/MF sob o n. 055.540.914-74, residente na Rua Kansas, 1700, Apt. 344, torre Kansas, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04558-003. e **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 17.232, portador da cédula de identidade nº 4.260.748, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 794.873.434-15, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto 502-A, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095, únicos sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, as fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, e posteriores alterações devidamente registradas, pactuam neste ato promover a alteração de consolidação de seu contrato social, mediante a Cláusulas e condições seguintes:

Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
 Dados: 2021.02.08 14:49:14 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
 79487343415

Assinado eletronicamente de acordo com o art. 10º, inciso III, do Provimento 137/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o art. 1º, inciso III, do Provimento 137/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
 Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
 Dados: 2021.02.08 12:24:26 -03'00'

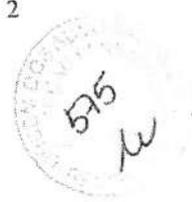
ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01
 840414499

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773
 7724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA
 Dados: 2021.02.08 12:23:16 -03'00'

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
 Dados: 2021.02.08 12:04:01 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Nesta oportunidade, a sócia **ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO**, já devidamente qualificada, transfere suas quotas ao sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, modificando, portanto, a Cláusula 4ª, cuja redação passa a ser:

O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte maneira.

a) O sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, participa na sociedade com 93 (noventa e três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais);

b) A sócia **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, participa na sociedade com 3 (três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais);

c) O sócio **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, participa na sociedade com 2,5 (duas quotas e meia) no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); e

d) O sócio **AUGUSTO CÉSAR LOURENCO BREDERODES**, participa na sociedade com 1,5 (uma quota e meia) no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA REVOGAÇÃO

CARTÓRIO ROMA
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Além das modificações contidas acima, revogam-se todas as alterações anteriormente efetivadas.

Augusto César Lourenço Brederodes

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
79487343415
Assinado digitalmente por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
DN: C=BR, O=CPF, CN=FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO, OU=CPF 79487343415
e CPF 79487343415
MENDRES DE FREITAS FILHO 79487343415
Data: 2021.02.08 12:04:14 -03'00'
Total Bytes Utilizados: 1011

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
0184014499
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CARVALHO:0184014499
Dados: 2021.02.08 12:24:54 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
37724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO:37724400
Dados: 2021.02.08 12:19:39 -03'00'

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:04:14 -03'00'


OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Tereza Maria Toledo Gomes de Moraes, 51 - Centro - CEP 55080-900 - Recife - PE - Fone: (81) 3444-8991 - e-mail: cartorioroma@hotmail.com.br

Cópia autenticada conforme original;
 Emolumentos: 3,30 RECIFE-PE 02/06/2021 16:50:40
 FERC: 0,37 ISS: 0,04 FUNSEG: 0,07
 ANA PALLA ALVES DA SILVA BARRETO
 Escrevente Autorizada

dou fé. Em test. 0,73 da

Selo: 0077248-OMC07202104-03560

Consulte a autenticidade do selo em www.tpa.net.br/tecnologia



CARTÓRIO ROMA
 AUTENTICADA
 AT: 16/07/2021



TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071-000, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, registrada na OAB/PE sob o nº 35.280, portadora da cédula de identidade nº 4.643.828, expedida pela SOS/PE, e CPF/MF nº 018.404.144-99, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto 501-B, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 49.778, portador da cédula de identidade n. 7660285 expedida pela SDS/PE, e CPF/MF sob o n. 055.540.914-74, residente na Rua Kansas, 1700, Apt. 344, torre Kansas, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04558-003. e **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 17.232, portador da cédula de identidade nº 4.260.748, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 794.873.434-15, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto 502-A, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095, únicos sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, as fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, e posteriores alterações devidamente registradas, pactuam neste ato promover a alteração de consolidação de seu contrato social, mediante a Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CARTÓRIO ROMA
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO →

A Sociedade constituída adota a razão social de **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e tem sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, CEP: 52.061-022, e é composta, também, pelas seguintes filiais:

Augusto César Lourenço Brederodes
Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Dados: 2021.02.08 14:50:21 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:
79487343415

Assinado de forma digital por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:
79487343415
CRL 264111-3 de 2019, em 08/02/2021, por OAB/PE - Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco
CPF: 794.873.434-15
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Rua: Rua Oscar Ferreira, 47 - Casa Forte - Recife - PE
Cidade: Recife - PE
Estado: PE
País: Brasil
Versão: 1.1.1

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:018 40414499

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:
01840414499
Dados: 2021.02.08 12:25:17 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773 7724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:
37737724400
Dados: 2021.02.08 12:20:24 -03'00'

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO:
Dados: 2021.02.08 12:04:29 -03'00'

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Encha Alameda Roberto Gomes*

Endereço: União Gomes 24, Meirô, 51 - Centro CEP 55080-300 Recife - PE - Fone: (011) 3249991 e-mail: cartorioroma@bol.com.br

Cópia autêntica conforme original;
 Emolumentos 3,30 RECIFE-PE 02/08/2021 16:58:40
 FERC: 0,37 ISS: 0,18 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,07
 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
 Escrevente Autorizada

TSNR: 0,73

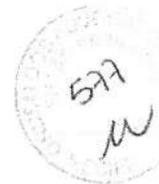
Em test. da

Selo: 0077248.YNH07202104.03561

Consulte a autenticidade do selo em www.tpa.br/validador



COPIA AUTÊNTICA
 RECIFE-PE



a) **FILIAL BRASÍLIA/DF** – situada SHS, QD. 06 Conj. A, Bl. E, Salas 208/209, Edf. Business Center-Complexo Brasil XXI, Brasília (DF), CEP:70.316-902.

b) **FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ** - situada na Praça Floriano, nº 51, 12º andar, Cinelândia, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.031-000.

c) **FILIAL FORTALEZA/CE** – situada na Av. Washington Soares, nº 55, Empresarial Iguatemi, Salas 1010 e 1011, Edson Queiroz, Fortaleza (CE) CEP: 60.811-341.

d) **FILIAL SÃO LUÍS/MA** - situada na Rua das Andirobas, nº 40, Jardim Renascença, Empresarial Executive Lake, sala 205, São Luís (MA), CEP: 65.075-040.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 31 de janeiro de 1991, com o devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma,

CARTÓRIO R.O.M.
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Dados: 2021.02.08 14:50:49 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:
79487343415

Assinado de forma digital por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
Dados: 2021.02.08 12:25:40 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:
840414499

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Dados: 2021.02.08 12:25:40 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:
7724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:28:41 -03'00'

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:04:42 -03'00'



CARTÓRIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Adolpho Lisboa, 100 - Recife, PE - CEP 51030-000 - Fone: (081) 3443992 - e-mail: cartorio@notas.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. da
verdade, Recife-PE 02/08/2021 16:50:40
Empulmentos: 3,30 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,07
ANNA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
Escrevente Autorizada
SeLo: 0077248.01Q07202104.03558

Consulte a autenticidade do selo em www.epo.br/tecnologias



RECIFE - PE
02/08/2021 16:50:40
ANNA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO



subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte maneira.

a) O sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, participa na sociedade com 93 (noventa e três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais);

b) A sócia **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, participa na sociedade com 3 (três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais);

c) O sócio **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, participa na sociedade com 2,5 (duas quotas e meia) no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); e

d) O sócio **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, participa na sociedade com 1,5 (uma quota e meia) no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do Capital Social, na for da Lei.

§ 1º. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa ocorrer.

§ 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos a sociedade e/ou terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Augusto César Lourenço Brederodes
Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Dados: 2021.02.08 14:51:17 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
79487343415
Assinado digitalmente por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
Dados: 2021.02.08 15:24:51 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499414499
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2021.02.08 12:26:01 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:377377244
Dados: 2021.02.08 12:20:57 -03'00'

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:04:54 -03'00'





OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA End: Colina, Recife, Pernambuco

End: Rua Manoel de Moraes, 41 - Centro - CEP 50010-000 - Recife, PE - Fone: (011) 3424-9191 - e-mail: cartorio@oficial.com.br

Cópia autenticada conforme original.
 Verdade, Recife-PE 02/08/2021 16:50:40
 Emolumentos: 3,30 FERR: 0,04 FUNSEG: 0,07
 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
 Escrevente Autorizada
 Selo: 0077248 QVA07202104.03559

duo fé. Em test. de

0,73

0,07 TSMP:

Consulhe a autenticidade do selo em www.fga.br/tecnologia



RECIFE - PE
 02/08/2021 16:50:40
 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO



CLÁUSULA SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade caberá a qualquer dos sócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor deverá ser fixado em comum acordo entre os sócios e levado a conta de despesas gerais da sociedade.

§1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer dos sócios descritos no *caput* ou procurador constituído em nome da sociedade:

I - Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

II - Despedida e eventual punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outras obrigações previdenciárias, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgão do Ministério do Trabalho;

III - Emissão de faturas; e

IV - Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

CARTÓRIO ROMA
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO →

§ 2º. Para os seguintes atos, a sociedade deverá estar representada por todos sócios:

I - Constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;

II - Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

§ 3º. Para todos os demais atos ordinários ou extraordinários não mencionados nos §§ 1º e 2º, a sociedade estará representada por qualquer dos sócios mencionados no *caput* desta Cláusula.

Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Dados: 2021.02.08 14:51:43 -03'00'

Assinado de forma digital por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
Dados: 2021.02.08 14:51:43 -03'00'

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Dados: 2021.02.08 12:26:21 -03'00'

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:21:14 -03'00'

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:05:07 -03'00'



OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Paula Alves Barreto Roma*

Cartório de Notas da Capital - PE - Rua ... 100 - Recife - PE - Fone: (011) 342931 - e-mail: cartorio@notas.com.br

Cópia autenticada conforme original;
Emolumentos: R\$ 3,30 **FEM: R\$ 0,04** **FUNSEG: R\$ 0,07** **TSMR: R\$ 0,73**

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
Escrevente Autorizada

Selo: 0077248-KYZ07202104-03556

Consulte a autenticidade do selo em www.tpb.jus.br/autenticacao

02/08/2021 16:58:40

Em test. de





**CARTÓRIO ROMA
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO RESULTADO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador financeiro prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e os lucros ou perdas apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação.

Os lucros ou perdas apurados poderão ser distribuídos aos sócios sem observância da proporcionalidade da participação de cada um, no Capital Social. Esta disposição possui validade retroativa até 01/01/2016.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RETIRADA OU MORTE DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS,
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implicam obrigatoriamente na resolução da sociedade em relação aquele sócio sobre o qual recair o acontecimento.

§ 1°. Desfeita a Sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer das situações descritas no caput, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação dos sócios.

§ 2°. Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para Sociedade não ser dissolvida.

§ 3°. Não Sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade,

agosto
ésar
ourenço
ederodes

**FERNANDO
MENDES DE
FREITAS
FILHO:**
79487343415

Assinado eletronicamente por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO em 2021.02.08 às 12:05:22. Dados: 2021.02.08 12:05:22 -03'00'

**ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01**
840414499

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO em 2021.02.08 às 12:18:19 -03'00'

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773**
7724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO em 2021.02.08 às 12:21:31 -03'00'

**ANA SOFIA
CARDOSO
MONTEIRO**

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO em 2021.02.08 às 12:05:22 -03'00'

COPIA
AUTENTICADA
DO RECIBO Nº 001



OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Rua Oliveira, Recife, Pernambuco

Cópia autenticada conforme original;
verdade, Recife-PE 02/08/2021 16:39:40
Emplumados: 3,30 FERN: 0,04
FIRC: 0,37 ISS: 0,18 TOTAL: 4,59
FUNSEG: 0,07
Escrevente Autorizada **PAULA ALVES DA SILVA BARRETO** dou fé. Em test. de
Selo: 0077248-XII107202104-035537

Consulte a autenticidade do selo em www.spo.jus.br/mobilizati





OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Cartório Oficial de Notas Recife*

Rua do Imperador, 1144 - Centro de Masses 51 - Com. CEP 51030-000 Recife - PE. Fone: (81) 3449397 - e-mail: cartorio@ofnotas.pe.br

Cópia autenticada conforme original;
 Emplacamentos: 3,30 FERC: 0,00/2021 16-59-40
 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
 Escrivente Autorizada
 Selo: 0877248-VIX07202104-83554

0,07 TSIM: 0,73 Em test. de

Consulte e valide a autenticidade do selo em www.spa.gov.br/notariologia





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

§ 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará os demais por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

§ 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios deverão manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência, no caso da venda, ou se têm restrição ao ingresso de eventual interessado, no caso de uma cessão não-onerosa.

§ 3º. Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

§ 4º. Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

§ 5º. Havendo oposição ao nome do interessado, a decisão sobre a efetivação da cessão será objeto de uma reunião extraordinária, oportunidade em que se decidirá, por maioria simples, sobre a efetivação da referida cessão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

CARTÓRIO ROMA
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO →

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS DISPOSICOES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com disposições legais aplicáveis à espécie.

Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Dados: 2021.02.08 14:53:13 -03'00'

Assinado de forma digital por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
Dados: 2021.02.08 12:05:46 -03'00'

Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01
Dados: 2021.02.08 12:27:28 -03'00'

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2021.02.08 12:05:46 -03'00'

Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
Dados: 2021.02.08 12:05:46 -03'00'



CARTÓRIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Estado de Pernambuco Recife

Rua Manoel Gomes de Melo, 11 - Centro - CEP: 51030-100 - Fone: (51) 3248997 - e-mail: cartorio@notas.com.br

Cópia autenticada conforme original;
Emolumentos: 3,30 FERC: 02/08/2021 16:50:40
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO: 0,04 FUNSEG:
Escrevente Autorizada **Selo: 0077248-SIC07202104-03555** 0,07 TSMR 0,73 da

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

583
M

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimentos ou incompatibilidades para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinaram o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Recife (PE), 08 de fevereiro de 2021.

BRUNO ROMERO PEDROSA Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400 MONTEIRO:37737724400
Dados: 2021.02.08 12:22:36 -03'00'

BRUNO ROMERO DE PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE 11.338

Augusto César Lourenço Assinado de forma digital por Augusto César Lourenço Brederodes
Brederodes Dados: 2021.02.08 14:53:45 -03'00'

AUGUSTO DE CÉSAR LOURENÇO BREDOREDES
OAB/PE 49. 778

ANA SOFIA CARDOSO Assinado de forma digital por ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
MONTEIRO Dados: 2021.02.08 12:05:59 -03'00'

ANA SOFIA CARDOSO MONTEIRO
(SÓCIA RETIRANTE)
OAB/PE 50.321

ANA KARINA PEDROSA DE Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499 CARVALHO:01840414499
Dados: 2021.02.08 12:27:48 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
OAB/PE 35.280

FERNANDO MENDES DE Assinado de forma digital por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
FREITAS FILHO: 79487343415
Dados: 2021.02.08 12:41:54 -03'00'

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO
OAB/PE 17.232



Testemunhas:

1ª - 2ª -

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi
AVERBADO, nesta data, no Livro nº 8-02 do Registro
da Sociedade de Advogados, sob o nº 127
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 24 DE maio DE 20 21

Camila Almeida
Auxiliar Administrativo
Mat. 952



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Melo, 51 - Centro - CEP 50010-300 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@ofn.com.br

Cópia autêntica conforme original; dou fé. Em test. _____ da
verdade, Recife-PE 02/08/2021 16:50:40
Emolumentos: 3,30 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,07 TSNR: 0,73

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.HEP07202104.03553

Consulte a autenticidade do selo em www.tpe.jus.br/seledigital

Contrato de constituição de Sociedade Civil para prestação de serviços jurídicos, denominada Monteiro & Filho Advogados Associados S/C.

OAB - PE
PROTÓCOLO
N.º 04188
25, 10, 90-

Pelo presente instrumento particular, CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF Nº 018.728.264-15 e inscrito na OAB, Secção de Pernambuco sob o Nº 129-B, residente e domiciliado à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2314 - Imbiribeira, Recife, Capital do estado de Pernambuco e BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Aguiar, 932 - Lojas 1 e 2 - Boa Viagem, Recife-PE, portador do CPF Nº 377.377.244-00 e inscrito na OAB - Secção do Estado de Pernambuco sob o Nº 11.338, têm entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade Civil para prestação de serviços jurídicos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de Monteiro & Filho Advogados Associados S/C.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2314 - Imbiribeira, Recife-PE, podendo estabelecer filiais, sucursais ou associações com outros escritórios de advocacia em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da Sociedade será a prestação de serviços advocatícios em qualquer ramo do Direito, especialmente nas áreas do Direito Civil, Comercial, Penal, Tributário, Trabalhista, Administrativo, Ambiental e Internacional, inclusive a prestação de assessoria jurídica a pessoa física e elaboração de pareceres.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), subscrito e realizado pelos sócios a saber:

CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente e legal no País, 50 (cinquenta) quotas, com valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente e legal no País, 50 (cinquenta) quotas, com valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

CARTÓRIO ROMA
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO →



OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. de
Emp. Lamentos: 13,38 FERC: 0,37 ISS: 0,18 TOTAL: 4,69 FUNREG: 0,07 TSNR: 0,73 de
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
Escrevente Autorizada
Seio: 0077248-SUN07202104-03550



Consulte a autenticidade do selo em www.ija.org.br/autenticar

REPUBLICA DE PE
ESTADO DE PE
CARTÓRIO DE NOTAS DE ROMA, PE

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo início a partir de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gerência da Sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - O uso da denominação social será feita pelos sócios BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, isolada ou conjuntamente e exclusivamente para os negócios da própria Sociedade.

Parágrafo Único - No caso de retirada ou falecimento de quaisquer dos sócios, a Sociedade dissolver-se-á, com a repartição proporcional dos haveres dos sócios componentes, entre os mesmos, ou, na segunda hipótese, entre os herdeiros respectivos.

CLÁUSULA NONA - Os sócios no exercício da gerência e de cargos na Sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado trimestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, ou permanecer em lucros acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A participação que cada sócio possui na Sociedade, não poderá em nenhuma hipótese ser transferida ou cedida sem o expresse consentimento da Sociedade, cabendo assim, em igualdade de preços e condições, o legítimo direito de preferência ao sócio remanescente, que porventura deseje adquiri-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá proceder à notificação do outro sócio por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo seus respectivos haveres reembolsados, conforme apuração em balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação após 90 (noventa) dias a partir da data do balanço.

CARTÓRIO ROMA
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO →



OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Estado de Pernambuco - Recife

Cartório de Notas da Capital Roma - PE - Rua Manoel de Medeiros, 111 - Centro - CEP 52080-000 - Recife - PE - Fone: (51) 34429292 - e-mail: cartorio@ofnotas.com.br

Cópia autenticada conforme original.
Emplacamentos: 3,30 FERN: 0,04
FERC: 0,37 ISS: 0,18 TOTAL: 4,69 FUND: 0,07
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
Escrevente Autorizada

Seio: 0807248.XYT07202104.03551

Consulte a autenticidade do selo em www.fcpa.br/tecnologia

dois de maio de 2021

Em test. de



Paragrafo Único - Se por ocasião do balanço especial de que trata esta cláusula só houver um sócio remanescente a sociedade será dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá, levantando-se um balanço especial nessa data para efeito de sucessão causa mortis, devendo os respectivos cônjuges meeiros e os herdeiros do falecido, no prazo de 90(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar sua vontade em confirmação de continuarem integrados na sociedade com os direitos e obrigações do de cujus, ou, então receberem seus haveres apurados até a data do balanço especial, na forma estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708/19, no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 4215/63, no Provimento Nº 23/65 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e em outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões que venham a surgir em decorrência deste instrumento, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro na OAB - Seccção de Pernambuco.

Recife, 24 de Outubro de 1990.

TESTEMUNHAS

Two lines for witness signatures with illegible handwritten marks.

Handwritten signatures of Claudio de Azevedo Monteiro and Bruno Romero Pedrosa Monteiro. Stamps: "Cartório 20 Outubro", "Capital Recife - PE", "CARTÓRIO ROMA".

CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Melo, 51 - Centro - CEP 50050-100 - Recife - PE - Fone: (011) 3434-9292 - e-mail: cartorioroma@oab.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. da verdade, Recife-PE 02/08/2021 16:50:40
Emolumentos: 3,30 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,07 TSNR: 0,73
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.NGZ07202104.03548

Consulte a autenticidade do selo em www.tpe.jus.br/validadigital



CARTÓRIO PAULO GUERRA

Rua Siqueira Campos; 132 - Santo Antônio

- João Dias de Andrade - Tabellão
- Marinês Lavalentti de Albuquerque Andrade - Substituto
- Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
- Maria Adelaide Azevedo Esteves - Substituto
- Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira - Substituto
- José Cláudio Jatobá Silva - Esc. Autorizado

Reconheço a firma Claudio de Azevedo Monteiro e Bruno

INFORMAÇÃO:

Informo que o presente contrato está devidamente registrado nesta Seccional no Livro B, de nº 2; às fls. 3, 3v e 4, sob o nº 127.

Recife, 31 de janeiro de 1991.

Oficial de Registro



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-300 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@oab.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. da
verdade, Recife-PE 02/08/2021 16:50:40
Emolumentos: 3,30 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,07 TSNA: 0,73
FERC: 0,37 ISS: 0,18 TOTAL: 4,69
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO
Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.ZNK07202104.03549

Consulte a autenticidade do selo em www.tpe.jus.br/selodigital





Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PARECER JURÍDICO

Interessado: Setor de Licitações

Ementa: Impugnação ao edital. Tempestividade. Conhecimento. Alegação da modalidade licitatória inadequada. Indeferimento. Cláusula restritiva. Exigência de requisito em atestado de capacidade técnica. Pleito que já avia sido acolhido, inclusive com republicação do certame. Perda do objeto. Acolhimento e Arquivamento.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação ao edital, apresentado pelo escritório de MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, aduzindo que existe cláusula restritiva no instrumento convocatório, tendo em vista a exigência de atestado de capacidade técnica com demonstrativo de homologação de valores dada pelo órgão tributante, mais precisamente a RFB.

Nas razões de recurso a impugnante argumenta que essa exigência acaba por direcionar o certame, além de ser desnecessária aos olhos da Lei.

Defende, ainda, a inadequação da modalidade eleita para a contratação – pregão eletrônico – aduzindo que se trata de serviço técnico especializado, o qual não deve incluir no conceito de serviços comuns.

É o breve relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto ao mérito, entendemos que assiste PARCIAL razão à impugnante.

De fato, quanto à alegação de cláusula restritiva no atestado de capacidade técnica, esse pedido já foi acolhido pela Administração Municipal anteriormente à presente Impugnação, quando foi analisado o PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS apresentado pela Dra. Nathalia Gisela Moreira Alves.

É importante registrar, primeiramente, que a exigência de atestado de capacidade técnica no instrumento convocatório é relevante e necessária para assegurar a justa competição e igualdade de condições, vedando assim o favorecimento a possíveis aventureiros, interessados em obter vitória a qualquer



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

custo. Com efeito, a inexigibilidade de qualificação técnica coloca em risco o patrimônio público e impede absolutamente a execução do contrato em condições de segurança para a Administração. Ora, o objeto deste pregão refere-se a serviço de recuperação de créditos, sendo que a mera contratação de empresa sem nenhum critério poderá acarretar prejuízos incalculáveis para a administração pública, devido à falta de conhecimento, e despreparo técnico de pessoal.

Como os serviços que deverão ser prestados pelas futuras proponentes constitui em recuperação de valores, com retificação de dados – GEFIP, orientações a respeito de como fazer as compensações adequadas, a empresa deve possuir demonstração de ter realizado o serviço anteriormente.

Assim, manter o edital sem qualquer exigência de qualificação técnica infringirá claramente os princípios da eficiência e da isonomia e promoverá o direcionamento do certame, não assegurando a igualdade de condições entre todos os participantes. Restará prejudicada não só a participação de empresas tecnicamente capacitadas, como também o princípio da igualdade e competitividade que rege as licitações.

Falta tal registro tão somente para justificar a necessidade do atestado de capacidade técnica. Contudo, o questionamento da impugnante não foi esse. Ela questiona condição exigida no atestado de capacidade técnica, referente à demonstração de homologação dos valores pela Receita Federal do Brasil.

E, como já deixei entrever quando da análise do pedido de esclarecimentos:

“De fato, a proponente que possuir atestado de capacidade técnica relacionada ao objeto licitado possui, em tese, capacidade para executar os trabalhos, eis que a homologação pela Receita Federal não é condição para executar os trabalhos”.

Neste caminhar de ideias, entendo que se o item questionado na presente Impugnação já foi acolhido em outra oportunidade, inclusive com retificação do edital e reabertura do prazo de análise das propostas, existe a perda do objeto, posto que na prática a situação já foi regularizada.

Outrossim, quanto à modalidade licitatória, entendo os argumentos apresentados pela Impugnante. Porém, peço venia para discordar, mediante os seguintes argumentos.

A lei concedeu grande liberdade ao administrador público, pois a configuração do que é “usual” e “comum” depende da realidade específica de cada entidade. Nesse sentido, é o magistério de Joel de Menezes Niebuhr:



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

“Partindo do pressuposto de que os vocábulos comum e usual encerram conceitos indeterminados, é forçoso reconhecer que a avaliação do que é comum ou usual depende da perspectiva do interlocutor, ou melhor, do agente administrativo que deve decidir se a licitação pode ou não ser feita através da modalidade pregão. Isso porque, o comum e o usual dependem da experiência, da vivência, da atividade do interlocutor em relação ao mercado”. (Pregão presencial e eletrônico, p. 54. Curitiba: Zênite, 2005.)

Dessa forma, cabe ao ente público municipal, nos limites da lei, após se definir pela realização da licitação, decidir acerca da modalidade licitatória, sua finalidade e exigências quanto à qualificação técnica da licitante.

É o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O fundamento da discricionariedade (ou seja, a razão pela qual a lei a instituiu) reside, simultaneamente, no intento legislativo de cometer ao administrador o encargo, o dever jurídico, de buscar identificar e adotar a solução apta para, no caso concreto, satisfazer de maneira perfeita a finalidade da lei” (in Curso de Direito Administrativo, 15ª ed., Malheiros, p. 826).

Deixando um pouco de lado a abstração teórica verificaremos que na prática o pregão eletrônico é a modalidade escolhida por quase a unanimidade dos Municípios brasileiros que contrataram os referidos serviços. Basta pesquisar na internet os verbetes “pregão e recuperação de crédito” que se localizará inúmeras convocações para licitações.

O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso ao apreciar um caso semelhante, firmou ser possível a contratação de empresa para gestão e recuperação de ISS através de pregão presencial. Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ARRECADAÇÃO DE ISSQN. DEFERIMENTO LIMINAR DE CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRÉ-ESTABELECIDAS. ENQUADRAMENTO DO PREGÃO NO CONCEITO DE "BEM OU SERVIÇO COMUM". MATÉRIA DE MÉRITO DA AÇÃO ANULATÓRIA. RECURSO PROVIDO. Estabelecidas previamente as características técnicas dos produtos e serviços para contratação de serviços de gestão, organização e controle de sistema informatizado para arrecadação de ISSQN, não há, a princípio, suspender liminarmente a realização do



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

certame licitatório pela modalidade do menor preço, em processo de ação anulatória da licitação. (TJMT; RAI 108715/2007; Sorriso; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Juracy Persiani; Julg. 13/08/2008; DJMT 21/08/2008; Pág. 47) (grifei e sublinhei)

Assim, conforme o entendimento jurisprudencial acima, mesmo um serviço técnico pode ser contratado através de pregão, desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser preestabelecidas nos edital, como ocorreu no caso em tela.

Verifica-se, dessa forma, que a contratação do serviço através de pregão não fere nenhum dos princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade) e legais (competitividade) que regem os atos e processos administrativos.

Dessa forma, conclui-se que no caso a contratação dos serviços através de pregão se mostra dentro dos padrões da normalidade, bem como, observou a legislação em vigência, em especial a Lei n. 10.520/2002. Ainda cabe ressaltar, que mesmo que a modalidade escolhida não se mostrasse correta, o que, repita-se, não ocorreu, no caso dos autos não existiria qualquer prejuízo ao ente público ou mesmo má fé dos administradores ao lançar o procedimento na modalidade de Pregão.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, opino pelo acolhimento parcial da Impugnação para fins de retificar o edital, excluindo a parte que exige, no atestado de capacidade técnica, a homologação das compensações pela Receita Federal do Brasil. Outrossim, como já houve retificação no instrumento convocatório anteriormente à apresentação da presente Impugnação, entendo que o pleito perdeu o objeto. Assim sendo, oriento a juntada as autos do certame com o consequente arquivamento, sem a necessidade de modificações práticas, mantendo o edital na forma como republicado.

Quanto à modalidade escolhida, entendo que poderá prosseguir com o Pregão Eletrônico.

É o parecer, s.m.j.

Carangola/MG, 28 de março de 2022.

Claudemir Carlos de Oliveira
OAB/MG 95.187